



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO  
CNPJ: 08.355.489/0001-26  
Rua: Padre Tertuliano Fernandes, 21 – Centro  
Doutor Severiano/RN – CEP: 59.910-000  
Fone: (84) 3356-0177.



**LEI MUNICIPAL Nº 492/2017, Doutor Severiano, 24 de julho de 2017.**

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Doutor Severiano com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**, no uso de suas atribuições, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal, autorizado a firmar termo de acordo de parcelamento de débito do Município com o seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativos aos parcelamentos nº 01010/2015, 00077/2016, 00168/2017, em até 200 (duzentas parcelas), observado o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda Nº 333 de 11 de julho de 2017.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros legais simples de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (zero virgula



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO  
CNPJ: 08.355.489/0001-26  
Rua: Padre Tertuliano Fernandes, 21 – Centro  
Doutor Severiano/RN – CEP: 59.910-000  
Fone: (84) 3356-0177.



cinquenta por cento) ao mês e multa de 0,01% (zero virgula um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

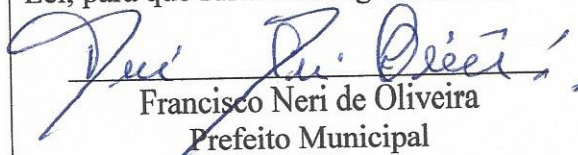
**Art. 3º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Francisco Neri de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

Nesta data, 24 de julho de 2017, Eu, Francisco Neri de Oliveira, Prefeito Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

  
**Francisco Neri de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**